

LEI Nº 10.717 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DECLARA PATRIMONIO HISTÓRICO CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A LIVRARIA E EDIÇÕES FOLHA SECA

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada, como Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Estado do Rio de Janeiro, a Livraria e Edições Folha Seca, localizada na Rua do Ouvidor, 37 - Centro, Rio de Janeiro.

Art. 2º - O reconhecimento do patrimônio referido no art. 1º não implica em qualquer gravame para o imóvel ou qualquer óbice associada ao processo de tombamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 1343-A/2023
Autoria da Deputada: Erika Takimoto.

Id: 2636952

LVIII - "VEREADOR HILDEBRANDO LIMA ROCHA" à Ponte na RJ 146, localizada em Santa Bárbara, zona rural do 1º Distrito do Município de Santa Maria Madalena."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 1306-A/2023
Autoria do Deputado: Júlio Rocha.

Id: 2636951

Projeto de Lei nº 909/2023
Autoria dos Deputados: Vinícius Cozzolino, Rafael Nobre, Márcio Canella, Erika Takimoto, Fred Pacheco, Dr. Deodalto, Val Ceasa, Douglas Gomes, Célia Jordão, Samuel Malafaia, Valdecy da Saúde, Tia Ju, Luiz Paulo e Munir Neto.

Id: 2636952

LEI Nº 10.718 DE 27 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI N.º 6.036, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011, QUE CONSOLIDA AS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE NOMES DADOS ÀS VIAS, PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei n.º 6.036, de 9 de setembro de 2011, que consolida as leis que dispõem sobre nomes dados às vias, próprios e logradouros públicos no Estado do Rio de Janeiro, para dar o nome Vereador Hildebrando Lima Rocha à Ponte na RJ 146, localizada em Santa Bárbara, Zona Rural do 1º Distrito do Município de Santa Maria Madalena.

Art. 2º - Adicione-se inciso ao art. 1º da Lei n.º 6.036, de 9 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

LEI Nº 10.719 DE 27 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CLÍNICAS ESTADUAIS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO MOTORA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de Clínicas Estaduais de Fisioterapia e Reabilitação Motora no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, voltadas para a reabilitação como linha de cuidado.

Art. 2º - As Clínicas Estaduais de Fisioterapia e Reabilitação Motora, poderão ser instaladas nas unidades de saúde estaduais já existentes, devendo ser equipadas e adequadas para a atividade, levando-se em conta o princípio da multidisciplinaridade dos tratamentos de reabilitação.

Art. 3º - O Estado poderá estabelecer convênios e parcerias com o Governo Federal, Prefeituras Municipais e empresas privadas para atender aos objetivos desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 1343-A/2023
Autoria da Deputada: Erika Takimoto.

Id: 2636950

Projeto de Lei nº 909/2023
Autoria dos Deputados: Vinícius Cozzolino, Rafael Nobre, Márcio Canella, Erika Takimoto, Fred Pacheco, Dr. Deodalto, Val Ceasa, Douglas Gomes, Célia Jordão, Samuel Malafaia, Valdecy da Saúde, Tia Ju, Luiz Paulo e Munir Neto.

Id: 2636952

CARGO A SER TRANSFORMADO			CARGOS RESULTANTES		
ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QT	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
51172186	Assistente	DAS-6	02	Assistente II	DAI-6

Id: 2637015

DECRETO Nº 49.568 DE 27 DE MARÇO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 49.535, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE FIXA OS VALORES DEVIDOS AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PELOS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO, EM VIRTUDE DE DECISÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto nos Processos nº SEI-040058/000058/2021 e SEI-140019/000065/2023;

CONSIDERANDO a decisão proferida, em 20/03/2025, pelo Ministro Flávio Dino nos embargos de declaração opostos na Reclamação 56.702, proposta pelo Município do Rio de Janeiro perante o Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º - O §2º do art. 6º do Decreto Estadual nº 49.535, de 26 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§ 2º - A compensação referida no §1º deste artigo terá início a partir do exercício de 2025."

Art. 2º - Ao art. 6º do Decreto nº 49.535, de 26 de fevereiro de 2025, será acrescido o parágrafo 5º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

§5º - Fica a Subsecretaria do Tesouro obrigada a realizar os repasses ao Município do Rio de Janeiro, acrescidos dos valores constantes na coluna C do Anexo VIII, que apresenta o montante dos valores a serem compensados referentes aos meses de janeiro a abril de 2025, nos termos do §2º do presente artigo, no próximo repasse a ser realizado."

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

MUNICÍPIOS		VALOR DA DÍVIDA (A)	PARCELA ANUAL (TO- TAL/112) (B)	JAN-ABRIL/25 (C)	MENSAL (de maio a dezembro/25) (D)
1	ANGRA DOS REIS	59.219.874,38	528.748,88	176.249,63	44.062,41
2	APERIBÉ	27.296.904,69	243.722,36	81.240,79	20.310,20
3	ARARUAMA	116.774.967,19	1.042.633,64	347.544,55	86.886,14
4	AREAL	24.964.889,03	222.900,79	74.300,26	18.575,07
5	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	33.601.816,09	300.016,22	100.005,41	25.001,35
6	ARRAIAL DO CABO	37.320.418,41	333.218,02	111.072,67	27.768,17
7	BARRA DO PIRAÍ	65.070.691,90	580.988,32	193.662,77	48.415,69
8	BARRA MANSA	107.168.916,09	956.865,32	318.955,11	79.738,78
9	BELFORD ROXO	460.721.286,17	4.113.582,91	1.371.194,30	342.798,58
10	BOM JARDIM	32.874.782,16	293.524,84	97.841,61	24.460,40
11	BOM JESUS DO ITABAPOANA	82.549.599,24	737.049,99	245.683,33	61.420,83
12	CABO FRIO	167.404.829,48	1.494.685,98	498.228,66	124.557,17
13	CACHOEIRAS DE MACACU	77.159.688,29	688.925,79	229.641,93	57.410,48
14	CAMBUCI	45.725.774,64	408.265,84	136.088,61	34.022,15
15	CAMPOS DOS GOYTACAZES	351.967.995,08	3.142.571,38	1.047.523,79	261.880,95
16	CANTAGALO	39.187.444,05	349.887,89	116.629,30	29.157,32



Oswaldo Berge Filho
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 - Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI

- E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO

- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA

- E-mail: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.